



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA  
Ofício 3111

SUA COMUNICAÇÃO DE  
30-07-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3970/XIV/1.ª, de 30 de julho de 2020, BE**  
**Descargas de efluentes poluentes em A-Ver-O-Mar, Póvoa do Varzim**

*Cate Catarina,*

Em resposta à Pergunta n.º 3970/XIV/1.ª, de 30 de julho de 2020, apresentada pela Senhora Deputada Maria Manuel Rola e pelos Senhores Deputados José Moura Soeiro e Luís Monteiro do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Ave (Tougues) é uma infraestrutura da responsabilidade da Águas do Norte S.A., entidade que é titular da licença de utilização dos recursos hídricos para descarga das águas residuais da referida ETAR. Este título estabelece as condições e normas de rejeição nos recursos hídricos, que, face à proximidade com a zona balnear, exige que a ETAR possua desinfecção. Mais se refere que os resultados de autocontrolo evidenciam o cumprimento das condições de descarga estipuladas na licença de rejeição.
2. A Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA), tem registo da existência de intervenções de manutenção e corretivas no sistema de saneamento do Ave. No entanto, refere-se que não tem rececionado denúncias sobre esta matéria.
3. A APA em estreita colaboração com o SEPNA da GNR mantem-se atenta a eventuais ocorrências.
4. A referida ETAR encontra-se dimensionada para cerca de 257.000 e.p. em horizonte de projeto.
5. Atualmente a ETAR do Ave (Tougues) encontra-se em funcionamento utilizando 2 das 3 linhas de tratamento instaladas, uma vez que o caudal afluente à ETAR é consideravelmente inferior ao caudal de dimensionamento e de capacidade de tratamento da ETAR, não se justificando por isso, o funcionamento das 3 linhas de tratamento.



6. A APA realiza a monitorização da qualidade das águas balneares identificadas ao abrigo do disposto no D.L.n.º135/2009, de 3 de junho, alterado e republicado pelo D.L.n.º113/2012, de 23 de maio, para os parâmetros previstos no Anexo I do decreto-lei referido (Enterococos intestinais e Escherichia coli), e que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro.

A monitorização da qualidade da água das águas balneares identificadas no concelho da Póvoa de Varzim pela Portaria n.º136/2020, de 4 de junho, para os parâmetros obrigatórios previsto no Anexo I do D.L.n.º135/2009, de 3 de junho, na sua atual redação, desde o início da época balnear de 2020 e até à data, permitiu verificar que os valores obtidos se encontram dentro da classe de qualidade de “excelente”.

Acresce referir que, sempre que existam valores acima dos limites estabelecidos, a prática do banho pode ser desaconselhada pela APA, ou interdita pela Delegada de Saúde Regional, caso esta entidade considere existir risco para a saúde pública.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP